

**REQUERIMENTO Nº 498/2019**

**Súmula** - Requeiro informações junto ao Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, da existência de algum projeto que vise incluir a primeira semana de junho como "Semana Municipal de Doação de Sangue".

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, da existência de algum projeto que vise incluir a primeira semana de junho como "Semana Municipal de Doação de Sangue".

**Justificativa:**

Senhor Presidente;-  
Senhores Vereadores;-  
Senhoras Vereadoras;-



Segundo dados da OMS - Organização Mundial da Saúde, apenas 1,9% dos brasileiros são doadores de sangue. Estes dados são preocupantes dado a importância do assunto, pois especialistas alertam acerca da necessidade de exposição desta problemática, visto que, uma única doação pode salvar até quatro vidas. O ato de doar sangue, além de ser uma demonstração de "Empatia" - que se concretiza na capacidade psicológica para sentir o que sentiria uma outra pessoa caso estivesse na mesma situação vivenciada por ela, é um ato de humanidade. Em nosso ordenamento jurídico, vislumbramos dispositivos legais que buscam a propagação desta ideia, como por exemplo, a LEI Nº 16.389, DE 15 DE MARÇO DE 2017, de autoria de nosso atual Prefeito Igor Soares (quando deputado), que dispõe em seu art.1º:

**Artigo 19 da LEI Nº 16.389 DE 2015:** Fica instituído, no âmbito do Estado, o mês "Junho Vermelho", dedicado à campanha de incentivo a doação de sangue.

**Parágrafo único – O "Junho Vermelho" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado.**

À época, já víamos o interesse em levar ao conhecimento de todos os benefícios da doação de sangue, não apenas para quem irá receber, mas para o doador também.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Dentre tantos benefícios, podemos citar;

- 1 - auxilia na proteção do fígado;
- 2 - diminui o risco do desenvolvimento do câncer;
- 3 - deixa o coração mais saudável.

Esta casa de leis, já tem demonstrado apoio a esta nobre causa, e acredito que ainda podemos mudar o cenário atual, e difundir ainda mais esta ideia.

Diante dos expostos, solicito ao poder executivo, que informe a viabilidade de inclusão da 1ª semana de junho dos anos seguintes no calendário oficial da cidade como "Semana da doação de sangue", em parceria com a Fundação Pró-sangue. O município disponibilizará o espaço para realização do projeto, e ainda, promoverá através de palestras e meios midiáticos à propagação do presente projeto.

Com base nos argumentos supracitados, solicito ao poder executivo que seja verificado a viabilidade de inclusão, e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2019.

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael  
Presidente  
PODEMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro - Itapevi - São Paulo | CEP: 06653-000  
Tel: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Itapevi, 22 de Outubro de 2018.

Ofício S.G. nº 1216/2018

**Assunto: Resposta Requerimento 929/2018- Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro.**

Exmo. Sr. Vereador;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ac ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Wagner José Fernandes**  
Secretário Adjunto de Governo

À Sua Excelência, o Senhor  
**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

20  
18.025

REQUERIMENTO Nº 929/2018

25 SET 2018  
Igor Soares Ebert

Súmula: - Requeiro informações junto ao Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, da existência de algum projeto que vise incluir a primeira semana de junho como "Semana Municipal de Doação de Sangue".

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, da existência de algum projeto que vise incluir a primeira semana de junho como "Semana Municipal de Doação de Sangue".

### Justificativa

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras.

Segundo dados da OMS – Organização Mundial da Saúde, apenas 1,9% dos brasileiros são doadores de sangue. Estes dados são preocupantes dado a importância do assunto, especialistas alertam acerca da necessidade de exposição desta problemática, visto que, uma única doação pode salvar até quatro vidas. O ato de doar sangue, além de ser uma demonstração de "Empatia" – que se concretiza na capacidade psicológica para sentir o que sentiria uma outra pessoa caso estivesse na mesma situação vivenciada por ela, é um ato de humanidade. Em nosso ordenamento jurídico, vislumbramos dispositivos legais que buscam a propagação desta ideia, como por exemplo, a LELNº 16.389, DE 15 DE MARÇO DE 2017, de autoria de nosso atual Prefeito Igor Soares (quando deputado), que dispõe em seu art.1º:

Artigo 1º da LEI Nº 16.389 DE 2015: Fica instituído, no âmbito do Estado, o mês "junho Vermelho", dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue.  
Parágrafo único - O "Junho Vermelho" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado.

À época, já viamos o interesse em levar ao conhecimento de todos os benefícios da doação de sangue, não apenas para quem irá receber, mas para o doador também. Dentre tantos benefícios, podemos citar: 1 – auxilia na proteção do fígado; 2 – diminui o risco do desenvolvimento do câncer e 3 – deixa o coração mais saudável. Esta casa de leis, já tem demonstrado apoio a esta nobre causa, e acredito que ainda podemos mudar o cenário atual, e difundir ainda mais esta ideia. Diante dos expostos, solicito ao poder executivo, que informe a viabilidade de inclusão da 1ª semana de junho dos anos seguintes no calendário oficial da cidade como "Semana da doação de sangue", em parceria com a Fundação de Hematologia e Hematologia

18.025



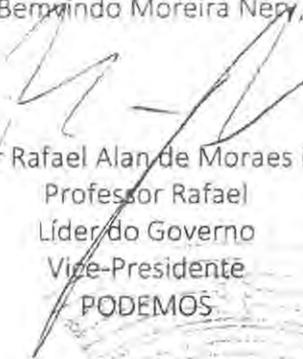
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

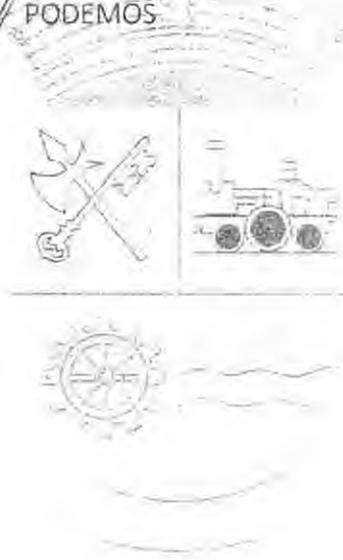
- Estado de São Paulo -

63  
11/05/2018  
2

município disponibilizara o espaço para realização do projeto, e ainda, promoverá através de palestras e meios midiáticos a propagação do presente projeto. Com base nos argumentos supracitado, solicito ao poder executivo que seja verificado a viabilidade de inclusão, e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões Benedito Moreira Neto, 03 de julho de 2018.

  
Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael  
Líder do Governo  
Vice-Presidente  
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**PROTOCOLO**  
05 JUL. 2018  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo  
Câmara Municipal de Itapevi  
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Lima e Silva nº 1000, 1303 - Vila Nova - Itapevi - São Paulo - CEP: 06699-130  
Tel: 11-4243-6499 - [saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:saude@itapevi.sp.gov.br)

Itapevi, 17 de outubro de 2018

Memorando GSS nº 283 / 2018

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Governo

Em atenção ao processo nº 18125 / 2018, Câmara Municipal de Itapevi que nos encaminhou o Requerimento nº 929 / 2018 de autoria do nobre vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro, que solicita informações referentes a realização da primeira semana municipal de doação de sangue, temos a informar que, já estamos tomando todas as providências necessárias para que a mesma seja realizada no próximo exercício.

Atenciosamente

Dra. Aparecida Luiza Nasi  
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.  
Marcos Godoy  
Secretário de Governo



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2040, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
COMPULSÓRIA DA NUMERAÇÃO  
OFICIAL PARA OS IMÓVEIS DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVÍ.**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO DUTRA BARROS - PT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVÍ, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVÍ aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Visando garantir a dignidade dos cidadãos e o ordenamento do Município de Itapeví, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar compulsoriamente a numeração oficial no Município.

**Art. 2º** A numeração oficial não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Itapeví, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel, bem como da regularização da edificação ou desdobro irregular, nem no reconhecimento ou aprovação tácita de loteamento irregular, não possuindo também conotação tributária ou fiscal.

**Art. 3º** A partir da entrada em vigor da presente Lei, a prefeitura implantará progressivamente a numeração oficial compulsória, fazendo constar uma ou mais numerações oficiais no carnê de IPTU, com os seguintes dizeres "numeração oficial" ao lado do número do lote ou gleba.

§ 1º A numeração oficial será criada compulsoriamente pela Prefeitura, sendo vedada a alteração dos números oficiais já existentes, salvo nos casos de impossibilidade de continuidade de sequência numérica. Nestes casos, fica vedada a cobrança de taxa de expedição da nova numeração oficial.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º(r) deste artigo, será permitida a utilização da numeração anterior a esta Lei, desde que ao lado da mesma seja fixado o novo número.

§ 3º A numeração oficial será criada compulsoriamente para todos os lotes com a situação cadastral de fato consolidada e preexistente a esta Lei, ou seja, para todos os lotes ou glebas que possuam o respectivo número de matrícula.

§ 4º A Prefeitura lançará compulsoriamente sempre a primeira numeração do imóvel.

§ 5º Para os lotes objeto de desdobro irregular, conhecido como meio lote ou lotes implantados em glebas e com a situação consolidada e preexistente a esta Lei, será emitido, além da numeração compulsória, uma ou mais numerações oficiais, mediante solicitação pelo proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer tempo na Prefeitura.

**Art. 4º** Após a entrada em vigor desta Lei, na impossibilidade da prefeitura implantar a numeração compulsória, fica facultado, ao munícipe requerer a numeração oficial nesta Prefeitura, bastando para

isso a apresentação de cópias do carnê de IPTU do respectivo imóvel ou documento de identidade e comprovante de endereço, que poderá ser atestado com declaração por escrito de vizinhos (lados esquerdo e direito) mais próximos ao imóvel do requerente.

§ 1º Na ausência de apresentação do carnê de IPTU, a prefeitura poderá designar funcionário no prazo de 60 (sessenta) dias, que fará a constatação da posse do respectivo imóvel.

**Art. 5º** A taxa de expedição da numeração oficial será cobrada uma única vez juntamente com o IPTU do ano subsequente à atribuição da numeração oficial compulsória ao imóvel, salvo nos casos previstos no caput do artigo 4º desta Lei, que será cobrada a taxa no ato do requerimento da numeração oficial não sendo mais permitido lançar a taxa no respectivo carnê de IPTU.

§ 1º Nos casos previstos no § 5º, art. 3º desta Lei, fica a Prefeitura autorizada a, em qualquer tempo, cobrar a referida taxa no ato do requerimento da numeração oficial que não esteja contemplada compulsoriamente.

§ 2º A receita proveniente da taxa de expedição da numeração oficial será utilizada, prioritariamente, nas despesas administrativas da emissão da numeração oficial e na identificação dos logradouros públicos.

**Art. 6º** A criação de número social será objeto de Lei própria para este fim.

**Art. 7º** Os casos omissos serão estudados pelo órgão responsável a ser designado pela Prefeitura Municipal, observados os princípios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica responsável em fornecer listagem contendo a nova numeração dos imóveis deste Município aos órgãos públicos prestadores de serviço tais como: AES - Eletropaulo (Companhia de Eletricidades de São Paulo); SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), Cartório eletrônico e a E. C. T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

**Art. 9º** A demarcação para efeito da numeração oficial dar-se-á através da metragem linear do imóvel, levando em consideração o ponto mais próximo da rua em relação ao marco zero do Município de Itapevi, seguindo o critério do lado direito número par, e lado esquerdo número ímpar, conforme o crescimento da

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1361, de 18 junho de 1997.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

MARCOS JORGE BATAGLIA  
Coordenador Administrativo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2016*



01 NOV 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 31 de Outubro de 2018

Ofício S.G. n° 1283/2018

**Assunto: Resposta Requerimento 864/2018 - Vereadora Erondina Ferreira Godoy.**

Exmo. Sra. Vereadora;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Wagner José Fernandes**  
Secretário Adjunto de Governo

À Sua Excelência, a Senhora  
Erondina Ferreira Godoy  
DD, Vereadora da Câmara Municipal de Itapevi